

Repositório ISCTE-IUL

Deposited in *Repositório ISCTE-IUL*:

2018-11-28

Deposited version:

Post-print

Peer-review status of attached file:

Peer-reviewed

Citation for published item:

Gonçalves, M. E., Guibentif, P. & Rebelo, G. (2018). Introdução. In Maria Eduarda Gonçalves; Pierre Guibentif; Glória Rebelo (Ed.), *Constituição e mudança socioeconómica*. (pp. 5-8). Cascais: Princípia.

Further information on publisher's website:

--

Publisher's copyright statement:

This is the peer reviewed version of the following article: Gonçalves, M. E., Guibentif, P. & Rebelo, G. (2018). Introdução. In Maria Eduarda Gonçalves; Pierre Guibentif; Glória Rebelo (Ed.), *Constituição e mudança socioeconómica*. (pp. 5-8). Cascais: Princípia.. This article may be used for non-commercial purposes in accordance with the Publisher's Terms and Conditions for self-archiving.

Use policy

Creative Commons CC BY 4.0

The full-text may be used and/or reproduced, and given to third parties in any format or medium, without prior permission or charge, for personal research or study, educational, or not-for-profit purposes provided that:

- a full bibliographic reference is made to the original source
- a link is made to the metadata record in the Repository
- the full-text is not changed in any way

The full-text must not be sold in any format or medium without the formal permission of the copyright holders.

in: GONÇALVES, Maria Eduarda (head of the publication project), GUIBENTIF, Pierre, REBELO, Glória (orgs.), *Constituição e Mudança Socioeconómica e Territorial*, Oeiras, Principia, 2018, pp. 5-8 (ISBN 978-989-716-200-8).

Introdução

Maria Eduarda Gonçalves, *DINÂMIA'CET, IUL, ISCTE-IUL*

Pierre Guibentif, *DINÂMIA'CET, IUL, ISCTE-IUL*

Glória Rebelo, *DINÂMIA'CET, ISCTE-IUL*

O constitucionalismo surge originariamente num quadro nacional como uma forma de definir a organização do poder político e o seu exercício em obediência ao princípio do governo limitado indispensável à garantia dos direitos individuais numa comunidade soberana. Desde a primeira época liberal, as constituições corresponderam por norma a momentos de mudança, senão mesmo de refundação política e, cada vez mais, também de mudança social e económica. Ao longo do século XX, tenderam de facto a alargar o seu âmbito do político ao económico e social.

As constituições exprimem os valores básicos de uma comunidade: na era contemporânea, a “era dos direitos” (Bobbio), cumprem uma função declarativa, de garantia e normalmente também de promoção das liberdades e direitos fundamentais, reforçada pela imbricação crescente entre ordens jurídicas internas e internacionais. A pessoa humana e a sua dignidade têm-se imposto como o núcleo central do constitucionalismo (cf., por exemplo, o artigo 1º da Constituição da República Portuguesa, de 1976).

O quadro tradicional do constitucionalismo de base estatal vem sendo, no entanto, desafiado por dinâmicas complexas sob influência de outras fontes ou de simples orientações normativas ou interpretativas: da emergência de ordens político-jurídicas supranacionais de que o direito europeu é decerto a manifestação mais acabada aos movimentos de globalização, com a desterritorialização das operações económicas, emergem tensões críticas que apelam a novas perspectivas sobre o

constitucionalismo (Chris Thornhill). Desde o final da 2ª grande guerra, em particular, várias constituições foram incorporando componentes clássicas do direito internacional, em especial dos direitos humanos. A Constituição portuguesa é disso um exemplo.

Nos últimos anos, o contexto de crise financeira e económica evidenciou, porém, como a superior força normativa da constituição pode ser estrangida seja no plano dos direitos, seja do exercício da autoridade soberana, por opções de governação que remetem uma influência decisiva para entidades económico-financeiras públicas e privadas, nacionais e internacionais. Se nestas circunstâncias se tem invocado um “referencial de exceção”, há que reconhecer que os próprios poderes políticos estaduais e interestaduais têm favorecido ordens constitucionais “organizadas” em torno dos interesses económicos e financeiros transnacionais apoiados de certo modo numa visão da “economia como constituição” (António Carlos Santos). As teorias que constituem o neoliberalismo não deploram a intervenção do Estado, antes a promovem enquanto motor da liberalização dos movimentos do capital financeiro (a “financeirização” da economia) e no plano do trabalho, por exemplo, enquanto instigador da flexibilização das normas e da redução dos mecanismos de defesa colectiva dos direitos dos trabalhadores com a consequente precarização contra a alegada “rigidez” deste “mercado” (Glória Rebelo). É uma “ordem” marcada por um aumento das desigualdades sociais que daí decorre.

Também a evolução das práticas jurídicas, a influência crescente do “direito judicial” emanado de tribunais constitucionais e não só e a empresarialização da advocacia ao serviço de interesses económicos e financeiros vêm reconfigurando, por vezes subvertendo até, princípios e direitos constitucionais. Daí que uma corrente de constitucionalistas empenhados num reforço da democracia política venha propondo uma redução da mediação dos juristas na declaração do direito em favor da instituição de modelos constitucionais e jurídicos que promovam o reassumir do imperium da comunidade para que seja esta a declarar, de variados modos, os seus sentimentos sobre o direito (António Manuel Hespanha).

Os tribunais têm emergido, porém, ao mesmo tempo, como “contrafortes” perante os perigos do desvirtuamento daqueles princípios e direitos. Tribunais nacionais vêm “constitucionalizando” normas externas, designadamente de direito

internacional dos direitos humanos, interagindo diretamente com o sistema legal internacional e gerando um fenómeno novo de “direito constitucional transnacional” (Chris Thornhill). Daí decorrem igualmente tensões entre valores constitucionais e os movimentos de europeização e de globalização económica que tendem em parte a depreciá-los.

Perante estes desenvolvimentos, uma perspectiva sociológica do constitucionalismo defenderá não haver razões para não ampliar o âmbito do conceito quando a função política e a definição de padrões básicos da governação passam a transcender as fronteiras nacionais e, acrescentaríamos, quando os poderes económicos se sobrepõem aos poderes políticos, requerendo novas bases de legitimação.

Será a melhor resposta a estes desafios a transição para uma “constituição mínima” mais facilmente ajustável ao permanente clima de mudança em que atualmente se vive ou deverá antes caber à constituição, porventura mais hoje ainda do que no passado, a garantia dos direitos e da democracia perante as forças emergentes, consistam estas em ordens normativas “oligárquicas” ou em entidades privadas multinacionais desprovidas da devida legitimidade? E não será tempo, afinal, de devolver ao povo o papel constituinte naquelas esferas em que, como no governo da economia, a influência real tem vindo a recair em poderes fácticos não legitimados democraticamente?

Neste quadro de referência, que dizer da Constituição da República Portuguesa e da sua interrelação com o contexto económico e social ao longo das quatro décadas decorridas sobre a sua entrada em vigor?

Valerá a pena começar por lembrar que a Constituição da República Portuguesa de 1976 nasceu de uma revolução política, económica e social imbuída de utopia, que marcou o texto constitucional. Para além da sua singularidade no plano político, o momento constitucional abriu espaço a um esforço criativo e inovador em domínios como a organização económica, o desenvolvimento e o território visando a correção dos desequilíbrios regionais mediante o estabelecimento de instituições e mecanismos de planeamento originais (Raúl Lopes).

O cariz “revolucionário” da Constituição portuguesa foi sendo todavia atenuado, no plano económico em especial por força da evolução política interna marcada pela opção europeia, justificando revisões constitucionais que modificaram os equilíbrios entre propriedade pública e privada e regulação pública e mercado num

sentido favorável aos princípios do mercado (António Carlos Santos, António Goucha Soares). Dinâmicas externas europeias e internacionais condicionaram alterações à constituição económica portuguesa marcadas pela ideologia neoliberal. A Consituição foi formalmente revista por sete vezes ao longo dos últimos quarenta anos. Mas o essencial dos seus princípios originais resistiu: referimo-nos particularmente ao enunciado dos direitos e liberdades fundamentais e aos princípios e organização do Estado de Direito. Na última década, tempos de crise justificaram decisões de política económica e financeira que entraram em choque com direitos e princípios fundamentais. A Constituição e o seu principal guardião, o Tribunal Constitucional, ergueram todavia trincheiras às violações mais gravosas, pondo em evidência a “força” dos direitos constitucionais, não obstante as flutuações e as hesitações da jurisprudência (Maria Eduarda Gonçalves).

Centrada na garantia das liberdades e direitos e do Estado de Direito, a Constituição da República Portuguesa continua, quatro décadas depois, a oferecer um quadro marcadamente humanista contendo padrões de referência adequados a uma sociedade em constante evolução sob o efeito de factores internos e externos. A Constituição tem sabido conservar a sua modernidade e força inspiradora e mobilizadora da ação política e inclusive a sua capacidade de contrariar movimentos tendentes a desvirtuar a sua essência.

O presente livro dá seguimento ao Colóquio “40 Anos da Constituição da República e a Mudança Socioeconómica e Territorial”, organizado pelo DINÂMIA’CET-IUL, Centro de estudos sobre a mudança socioeconómica e o território do ISCTE-IUL em Maio de 2016. Com a realização do Colóquio e agora a publicação do presente livro, entendeu o DINÂMIA’CET-IUL assinalar as quatro décadas da Constituição portuguesa, promovendo a análise e o debate em torno de matérias constitucionalmente reguladas que constituem temáticas centrais de investigação desta unidade de investigação, i.e. a economia, o trabalho e o território. Neste volume reúnem-se textos elaborados com base nas comunicações então apresentadas, congregando perspectivas criativas e originais, num quadro interdisciplinar, sobre a relação entre a Constituição, as políticas públicas e as práticas nos domínios socioeconómico e territorial sob o pano de fundo de novas teorias sobre o constitucionalismo.

Qual a atualidade da Constituição portuguesa em face da mudança socioeconómica

e da evolução política e ideológica ocorridas em domínios como a regulação económica, o trabalho e o território? Até que ponto têm respondido os valores constitucionais e os direitos sociais às dinâmicas da economia global? Como vêm sendo garantidos os princípios do Estado de Direito perante a autoridade crescente do poder judicial? Como encarar a evolução da CRP à luz de novas perspectivas sobre o constitucionalismo? Estas são algumas das questões que orientam os estudos e reflexões aqui publicados.